



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

### **LEI MUNICIPAL Nº 4.238, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009.**

**-Dispõe sobre proibição de uso e venda de bebidas alcoólicas em todos os estabelecimentos de ensino mantidos pela administração municipal.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibido o consumo e a venda de bebida alcoólica, em todos os estabelecimentos de ensino mantidos pela administração municipal.

**Parágrafo único** – Consideram-se bebidas alcoólicas, para efeito desta lei, as bebidas potáveis com teor alcoólico igual ou superior a 4,5 (quatro e meio) graus Gay-Lussac.

**Art. 2º** O disposto nesta lei aplicar-se-á, em todos os eventos promovidos nas dependências da escola, envolvendo alunos, crianças e adolescentes, tanto para confraternização como para fins de arrecadação.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 10 de Setembro de 2009.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 10/09/2009.  
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: Francisco Antonio de Souza Fernandes, José Tarcisio Ribeiro e Wladmir Faustino Saporito.

(Ofício nº 412/2009, da Câmara Municipal de Tatuí).